



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2005/05/09

ACTA N.º 10/2005

Presenças:-----

- José Carlos Taveira, presidiu;-----
- José Manuel Rodrigues;-----
- Américo Jaime Afonso Pereira;-----
- José António Baía;-----
- Salvador dos Santos Marques;-----
- Eurico Fernandes Gonçalves;-----
- Carlos Alberto Miranda Monteiro.-----

Local da reunião: Salão Nobre dos Paços do Município.-----

Hora de abertura: Catorze horas e cinquenta minutos.-----

Hora de encerramento: Dezasseis horas e vinte minutos.-----

Secretariou: Telémaco António Garcia Pinto, chefe da Repartição Administrativa.-----

1 – Período de antes da ordem do dia.-----

ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior.-----

3 – Execução de obras públicas.-----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas.-----

5 – Resumo diário de tesouraria.-----

6 – Obras Públicas:-----

6.1 – Qualificação Urbanística da Vila de Vinhais – aprovação da minuta de contrato.-

7 – Obras Particulares:-----

7.1 – Pedido de destaque – Duarte Nuno Margarido – Valpaço.-----

8 – Apoios:-----

8.1 – Junta de Freguesia de Vale das Fontes;-----

8.2 – Associação de Atletas Veteranos de Trás-os-Montes e Alto Douro;-----

8.3 – Progestur.-----

9 – Prolongamento de horário:-----

9.1 – Afonso João Martins Sá Patrício – “Café Afonso” – Vinhais.-----

10 – Aplicação do Resultado Líquido do Exercício de 2004.-----

11 – Processo de contra - ordenação – decisão – Mendes & Madureira,
Supermercados, Lda.-----

12 – Aquisição de terrenos – zona industrial.-----

13 – Transportes escolares – 1.ª fase - aprovação do programa de concurso e
caderno de encargos.-----



14 – 5.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 4.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos.-----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.-----

O Senhor Vereador Américo Pereira usou da palavra para solicitar esclarecimentos sobre o apoio que a Câmara Municipal está a conceder ao XXI Encontro Transmontano de Clínica Geral, que se irá realizar nos dias 19, 20 e 21 de Maio do corrente.-----

O Senhor Presidente referiu que, de conformidade com a deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião de 31 de Março p.p., foi autorizada a utilização dos espaços físicos do Parque Municipal de Exposições, Auditório Municipal e do Pavilhão Multiusos, bem como assumir os encargos com o fornecimento de uma refeição.-----

O Senhor Vereador Américo Pereira questionou se o encargo com as refeições é paga directamente pela Câmara Municipal ou transferida a quantia para a Comissão Organizadora.-----

O Senhor Presidente referiu que a quantia será paga directamente.-----

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR.-----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com as abstenções do Senhor Presidente José Carlos Taveira e do Senhor Vereador Carlos Alberto Miranda Monteiro, por não terem estado presentes na respectiva reunião.-----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.-----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada junto a esta acta.-----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS.-----

Tomado conhecimento da relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, também previamente comunicada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada junto a esta acta.-----

5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.-----

Tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, referente ao dia seis de Maio de dois mil e cinco, que acusa os seguintes saldos:-----

Em Dotações Orçamentais-----€2.159.379,44;

Em Dotações Não Orçamentais-----€375.141,63.

6 – OBRAS PÚBLICAS:-----

6.1 – QUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA VILA DE VINHAIS – APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO.-----

Em cumprimento do estabelecido no art.º 116.º, do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março, foi presente a minuta de contrato da empreitada de “Qualificação Urbanística da Vila de Vinhais”, a celebrar entre o Município de Vinhais e a firma Cisdouro – Construções e Obras Públicas, S.A., adjudicatária da referida empreitada.-----

Após a sua leitura, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida minuta de contrato.-----

7 – OBRAS PARTICULARES:-----

7.1 – PEDIDO DE DESTAQUE – DUARTE NUNO MARGARIDO – VALPAÇO.-----

Solicitou por escrito, o Senhor Duarte Nuno Margarido, residente em Valpaço, que lhe seja certificado em como a parcela do terreno, com a área de quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados, a destacar do prédio rústico com a área de cinco mil metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 5582, pela freguesia de Curopos, obedece aos condicionalismos constantes do art.º 6.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 177/01, de 04 de Junho.-----

Este pedido vinha acompanhado de uma informação da chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, do teor seguinte:-----

“ 1 – O requerente pretende destacar uma parcela de terreno com a área de 564 m²;-----

2 – O local onde se encontra a habitação pertence a um aglomerado do nível V e segundo o ponto 3 do artigo 32 do Regulamento do PDM de Vinhais, “O perímetro urbano dos



aglomerados do nível V (Todos os aglomerados que tenham um mínimo de 10 fogos licenciados e sejam servidos por arruamentos de utilização pública) é delimitado por pontos distanciados 50m do eixo dos arruamentos, no sentido transversal, e 50m da última edificação, nos sentidos dos arruamentos;-----

3 – Após visita ao local verifica-se que de facto o prédio em questão situa-se dentro do perímetro do aglomerado urbano;-----

4 – Relativamente ao destaque da parcela diz o n.º 4 do art.º 6.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 177/01, de 4 de Junho, que “Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença ou autorização desde que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:-----

a) As parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos;-----

b) A construção erigida ou a erigir na parcela a destacar disponha de projecto aprovado quando exigível no momento da construção.”-----

5 – Na parcela a destacar existe uma edificação (“casa de habitação”);-----

6 – As parcelas confrontam com arruamento público;-----

7 – Verifica-se assim que o destaque satisfaz os requisitos previstos na lei.”-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e certificar que a parcela em causa obedece aos requisitos previstos no n.º 4, do art.º 6.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de Junho .-----

8 – APOIOS:-----

8.1 – JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DAS FONTES;-----

A Junta de Freguesia de Vale das Fontes solicitou por escrito, apoio monetário, através dos ofícios n.ºs 2/2005, de 27 de Fevereiro e 6/2005, de 22 de Abril, para as obras de construção do Centro Cultural e Recreativo de Vale das Fontes e construção de muros de suporte e pavimentação do largo da festa, na localidade de Nuzedo de Baixo, que a seguir se transcrevem:-----

“Referente à obra que queremos levar a efeito em Vale das Fontes, construção do Centro Cultural e Recreativo de Vale das Fontes, vimos pedir a vossa Ex.ª se digne conceder-lhe

apoio monetário para custear as obras que orçam em cerca de 113.684,00 €, pois esta autarquia não dispõe de todos os meios financeiros para tal”-----

“Referente à obra que queremos levar a efeito em Nuzedo de Baixo, pavimentação do largo da festa e construção de dois muros de suporte, um de suporte à rua da escola e outro de suporte ao largo da festa, vimos pedir a Vossa Ex.^a se digne conceder-lhe uma participação monetária no valor de 10.000,00 €, pois esta autarquia não dispõe de todos os meios financeiros para a realização das obras.-----

Relativamente a este pedido, o chefe da Divisão de Obras e Equipamento, António Afonso, prestou a seguinte informação:-----

“Em visita efectuada ao local, dia 19 de Abril 2005, confirmei ser necessário executar os trabalhos que esta Junta de Freguesia se propõe fazer, e que são:-----

- Muros de suporte executados com pedra da região e assentes com betão, com espessura média de 0,5m. Numa extensão de cerca de 70m e altura média de 2,5m. São 175 m2 de superfície em alçado;-----

- Pavimentação de 34x26 = 884 m2 com betão ligeiramente armado (malha-sol) e preparação da respectiva caixa e fundação;-----

Estima-se que estes trabalhos custem 8.750 € para executar os muros e 8.840 € para a pavimentação, o que totaliza 17.590 €.-----

Vem a Junta de Freguesia pedir uma participação de 10.000 €.”-----

Ao abrigo da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi deliberado, por unanimidade, transferir o valor de vinte mil euros para a Junta de Freguesia de Vale das Fontes, distribuídos da seguinte forma: dez mil euros (€10.000,00), para a realização de obras de beneficiação na localidade de Nuzedo de Baixo e dez mil euros (€10.000,00), para a construção do Centro Cultural e Recreativo de Vale das Fontes.-----

8.2 – ASSOCIAÇÃO DE ATLETAS VETERANOS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO;-----

A Associação de Atletas Veteranos de Trás-os-Montes e Alto Douro organiza, há alguns



anos a esta parte, o campeonato e a taça de Veteranos de Trás-os-Montes e Alto Douro. No intuito de fomentar a prática desportiva em todas as idades, esta Câmara tem-se associado a tal iniciativa transferindo para a referida associação quinhentos euros (€500,00) por ano.---
Uma vez que esta Associação se depara com alguns problemas financeiros, solicitou por escrito, uma reforço da verba já atribuída.-----

Ao abrigo da alínea b), n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi deliberado, por unanimidade, conceder um apoio monetário no valor de quinhentos euros (€500,00).-----

8.3 – PROGESTUR.-----

Foi presente a informação n.º 17/2005, de 26 de Abril, do chefe da Divisão Educativa e Sócio-Cultural, João Luís Afonso, referente ao pedido de apoio solicitado pela Progestur, do teor seguinte:-----

“A PROGESTUR, empresa de promoção de eventos que tem vindo a realizar, com o apoio da CMV, iniciativas de promoção dos máscaras de Vila Boa, no âmbito da exposição itinerante “Máscaras de Portugal” vem solicitar o apoio da CMV na exposição que vai visitar o Museu Etnográfico da Madeira, no dia 4 de Junho de 2005, através do pagamento das viagens aos 5 máscaras de Vila Boa, no valor de 2.500,00 €.-----

Em contrapartida, o nome de Vinhais continuará a aparecer em todo o material promocional – cartazes, panfletos, mupis, agendas, etc...- que será visto por milhares de visitantes.-----

Propõem ainda a realização de uma mostra gastronómica, durante dois ou três dias, no Casino Solverde, em Espinho, no mês de Setembro, para divulgação da gastronomia e dos produtos da região. Nesta mostra haverá ainda a possibilidade de organizar uma exposição paralela de produtos e artesanato, no foyer do casino.-----

Deste modo, sou da opinião que se deve apoiar esta iniciativa, sobretudo pelo retorno de uma presença num dos mais emblemáticos locais de lazer da região norte, que é frequentado por um público potencial comprador de produtos e que valoriza as nossas propostas de turismo ecológico, rural, bem como outras actividades de lazer, como a caça e a pesca.”-----

Ao abrigo da alínea b), n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi deliberado, por unanimidade, conceder um apoio monetário no valor de dois mil e quinhentos euros (€ 2.500,00), à empresa Progestur.-----

9 – PROLONGAMENTO DE HORÁRIO:-----

9.1 – AFONSO JOÃO MARTINS SÁ PATRÍCIO – “CAFÉ AFONSO” – VINHAIS.--

Solicitou por escrito, Afonso João Martins Sá Patrício, o prolongamento de horário, até às quatro horas, para o seu estabelecimento designado por “Café Afonso”, sito na Rua da Gasparona, em Vinhais, ao longo do ano de 2005.-----

Após discussão e ponderação do solicitado, foi deliberado por unanimidade, conceder o prolongamento de horário, até às quatro horas, durante o corrente ano, nos termos do n.º 1, do art.º 4.º, do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, no Concelho de Vinhais, sem prejuízo deste mesmo horário ser restringido, se a Câmara Municipal o achar conveniente.-----

10 – APLICAÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DE 2004.-----

Foi presente uma informação subscrita pelo chefe da Repartição Financeira, Horácio Manuel Nunes, do teor seguinte:-----

“Determina o ponto 2.7.3. do dec. Lei 54-A/99 que:-----

2.7.3.1 – A aplicação do Resultado Líquido do Exercício é aprovada pelo órgão deliberativo mediante proposta fundamentada do órgão executivo.-----

2.7.3.2 – No início de cada exercício, o resultado do exercício anterior é transferido para a conta 59 “Resultados Transitados”.-----

2.7.3.3 – Quando houver saldo positivo na conta 59 “Resultados transitados” o seu montante pode ser repartido da seguinte forma:-----

a) Reforço do Património;-----

b) Constituição ou reforço de reservas.-----



2.7.3.4 – É obrigatório o reforço do Património até que o valor contabilístico da conta 51 “Património” corresponda a 20% do Activo Líquido.-----

2.7.3.5 – Deve constituir-se o reforço anual da conta 571 “Reservas Legais” no valor mínimo de 5% do Resultado Líquido do Exercício.-----

Analisados os documentos de prestação de contas da Patrimonial relativos a 2004, constatamos que as contas abaixo designadas apresentam os seguintes valores:-----

Conta 88 “Resultado Líquido do Exercício – Saldo Credor de 3.318.969,90;-----

Conta 51 “Património” – Saldo Credor de 16.330.704,20;-----

Activo Líquido do exercício – 23.874.675,49.-----

Tendo em atenção ao exposto no ponto 2.7.3.2. procedeu-se à transferência do saldo da conta 88 “Resultado Líquido do exercício” para a conta 59 “Resultados Transitados”.-----

Considerando que a conta 59 “Resultados Transitados” apresenta um saldo credor de 3.318.969,90 e o cálculo de 5% corresponde a 165.948,49, valor a transferir para a conta 571 “Reservas Legais” a diferença, ou seja 3.153.021,41 será transferido para a conta 51 “Património” que somando ao saldo do ano anterior, passará a deter o valor 19.483.725,61 excedendo portanto o limite exigido no ponto 2.7.3.4 do Pocal.-----

Em conclusão:-----

A conta 571 será reforçada com o valor de 165.948,49.-----

Relativamente à conta 51 “Património” sou de parecer que a distribuição se faça da seguinte forma:-----

Reforçar a conta 51 “Património”, com o valor de 3.153.021,41 independentemente de a conta já possuir um valor superior ao exigido, ou em alternativa não proceder ao seu reforço, ficando assim, o saldo na conta 59 “Resultados Transitados”, se assim for deliberado.”-----

Após discussão e ponderação do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, aplicar o resultado líquido de exercício de 2004, de conformidade com o ponto 2.7.3.3. do POCAL e constituir reservas legais no valor de €165.948,49, correspondente a 5% daquele valor e reforçar a conta 51 - Património, no montante de €3.153.021,41. Mais foi deliberado, por

unanimidade, nos termos do ponto 2.7.3.1. do POCAL submeter à aprovação do órgão deliberativo a aplicação deste resultado líquido.-----

11 – PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO – DECISÃO – MENDES & MADUREIRA, SUPERMERCADOS, LDA.-----

Em conclusão do processo de contra-ordenação, mandado instaurar à firma Mendes & Madureira, Supermercados, Lda, por deliberação da Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 11 do mês de Abril p.p., foi presente o relatório daquele mesmo processo, subscrito pelo seu instrutor, cujo conteúdo é o seguinte:-----

“1 - ANTECEDENTES:-----

1.1 – Em 7 de Março de 2005, foram apresentados, na Secção de Apoio Administrativo do município de Vinhais, os projectos de arquitectura e de especialidades, em nome de António Aníbal Martins, para adaptação do rés do chão do prédio sito na Avenida Padre Firmino Augusto Martins, a supermercado ao qual foi atribuído o n.º 14/05 - (folha n.º 13 do processo N.º 13/05);-----

1.2 – Em 4 de Abril de 2005, António Aníbal Martins em conjunto com a firma Mendes & Madureira Supermercados, Lda, requerem que os processos registados sob o n.º 14/05, na Secção de Apoio Administrativo do município de Vinhais, sejam transferidos para o nome da firma anteriormente mencionada - (folha n.º 14 do processo N.º 13/05).-----

1.3 – Na data de 6 de Abril, a firma Mendes & Madureira Supermercados, Lda, requer a concessão da respectiva licença para levar a efeito as obras no espaço mencionado em 1.1 - (folha n.º 15 do processo N.º 13/05);-----

1.4 – O alvará de licença de construção é concedido e emitido na própria data, em que foi requerido e ao qual foi atribuído o n.º 23/05 (06.04.05) - (folha n.º 16 do processo n.º 13/05);-----

1.5 – Em 8 de Abril a firma Mendes & Madureira Supermercados, Lda requer a concessão da licença de utilização do espaço em causa - (folha n.º 17 do processo n.º 13/05);-----

1.6 – A Secção de Apoio Administrativo na data de 12 de Abril, convocou para 5 de Maio, as entidades intervenientes para a realização da vistoria ao rés do chão em causa, com



vista à emissão da licença de utilização requerida - (folhas n.ºs 18, 19, 20, 21 e 22 do processo n.º 13/05).-----

2 – FACTOS QUE DERAM ORIGEM AO AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO:-----

2.1 – Os serviços de fiscalização, na data de 6 de Abril de 2005, através da informação n.º 121/05, dão conhecimento do levantamento do auto de notícia, em nome da firma Mendes & Madureira Supermercados, Lda, por se encontrar em funcionamento um supermercado no rés do chão de um prédio sito na Av.ª Padre Firmino Augusto Martins, sem a respectiva licença de utilização - (folhas n.ºs 4 e 5 do processo n.º 13/05);-----

2.2 – Em 7 de Abril a chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, propõe a instauração de um processo de contra-ordenação contra a firma Mendes & Madureira Supermercados, Lda, com base na informação n.º 121/05, da fiscalização municipal – (folhas n.ºs 2 e 3 do processo n.º 13/05);-----

2.3 – Por despacho do Exmo Senhor Presidente da Câmara, datado de 7 de Abril de 2005, a proposta da DUA é sujeita a deliberação da Câmara Municipal, nos termos do Art.º 29.º, do Dec.-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro – (folha n.º 2 do processo n.º 13/05);-----

2.4 – A Câmara Municipal, em sua reunião de 11 de Abril de 2005, deliberou, por unanimidade e em minuta, instaurar o processo de contra-ordenação à firma Mendes & Madureira Supermercados, Lda e ficando a sua instrução a cargo da chefe da Secção de Taxas e Licenças, ao qual foi atribuído o n.º 13/05 - (folha n.º 2 do processo n.º 13/05).----

3 – DO PROCESSO:-----

3.1 – Em 14 de Abril, o instrutor do processo notificou a firma Mendes & Madureira Supermercados, Lda, para comparecer na Câmara Municipal, no dia 28 de Abril, de 2005, a fim de alegar o que houver por conveniente em sua defesa, sobre o conteúdo da participação, podendo indicar testemunhas e constituir, nos termos legais, advogado de defesa – (folha n.º 8 do processo n.º 13/05);-----

3.2 – Na data de 28 de Abril, a firma Mendes & Madureira Supermercados, Lda, fez-se representar pelo sócio gerente, Vitor José Mendes Gonçalves, casado, natural do concelho de Castelo Branco e residente em Torre de Moncorvo, o qual confirmou ser verdade que, a sua representada, se encontrava a explorar um supermercado no rés do chão constituído

pela fracção autónoma designada por letra “A” – Comércio – Supermercado, na cave e logradouro, inscrita na matriz predial sob o artigo 2253–A, descrita na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob o número 1015-A, pela freguesia de Vinhais e pela fracção autónoma designada por letra “A” – Comércio – Supermercado, inscrita na matriz predial sob o artigo 2310–A, descrita na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob o número 1136-A, pela freguesia de Vinhais, sem que para tal tivesse licença de utilização emitida pela Câmara Municipal – (folha n.º 9 do processo n.º 13/05);-----

3.3 – Aquando da sua audição em auto de declarações, o sócio gerente da firma Mendes & Madureira Supermercados, Lda, Vitor José Mendes Gonçalves, declarou que, a sua representada, desejava pagar voluntariamente a coima que eventualmente lhe viesse a ser aplicada – (folha n.º 9 do processo n.º 13/05);-----

No entanto apresentou uma defesa escrita – (folhas n.ºs 10 e 11 do processo n.º 13/05).-----

4 – DA DEFESA:-----

4.1 – Na defesa apresentada, a firma Mendes & Madureira, Supermercados, Lda, apresenta alguns argumentos com vista à diminuição do valor da coima, entre os quais, a demora de mais de três meses a serem apreciados e deferidos os projectos para licenciamento das obras – (folhas n.ºs 10 e 11 do processo n.º 13/05).-----

CONCLUSÃO:-----

1 – Pela análise de todo o processo, constata-se que a firma Mendes & Madureira Supermercados, Lda, utiliza o espaço das fracções autónomas designadas por letra “A” da cave do edifício sito na Av.ª Padre Firmino Augusto Martins, inscritas na respectiva matriz predial pela freguesia de Vinhais sob os artigos n.ºs 2253-A e 2310-A e decritos na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob os números 1015-A e 1136-A, para exploração de um supermercado sem que para tal esteja autorizada com a licença de utilização, prevista no art.º 11.º, do Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro.-----

2 – Pela infracção anteriormente mencionada, incorre a firma Mendes & Madureira Supermercados, Lda, na contra-ordenação prevista na alínea a), do n.º 1 e n.º 2 do Art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro.-----



3 – *Da defesa apresentada, constata-se que a alegação da demora na apreciação dos projectos(mais de 3 meses) não é verdade, uma vez que os mesmos foram apresentados em 07 de Março de 2005 e licenciados no dia 6 de Abril.*-----

4 – *Constata-se ainda que, no dia em que foi emitido o alvará da licença de construção n.º 23/05, o supermercado encontrava-se em funcionamento, razão pela qual as obras foram efectuadas sem licenciamento.*-----

5 – *Ficou também provado, que os representantes da firma Mendes & Madureira Supermercados, Lda, agiram com negligência consciente e dolo, pelo facto da sua acção ser voluntária e praticada no uso de vontade livre e esclarecida.*-----

Agiram ainda com culpa, uma vez que estando conscientes do seu acto ilícito e possuindo liberdade moral para se conduzir, a sua conduta foi pautada com o desígnio de produzir determinado resultado;-----

6 – *Pelo exposto, sou de parecer que não deve ser dado provimento à defesa apresentada, e o valor da coima a aplicar, não deve ser reduzido.”*-----

Após discussão e análise deste, e tendo em atenção o que foi dado como provado e transcrito nos pontos 3 a 5 inclusive, das conclusões deste relatório, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aplicar a coima de três mil e quinhentos (€3500,00), À Firma Mendes & Madureira, Supermercados, Lda, nos termos do n.º 2, do art.º 27.º, do D.L. n.º 370/99, de 18 de Setembro.-----

12 – AQUISIÇÃO DE TERRENOS – ZONA INDUSTRIAL.-----

O Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores das negociações levadas a efeito, com os proprietários dos terrenos, sitos no lugar de batocos, com vista à concretização da 3.ª fase da zona industrial de Vinhais.-----

Continuou informando que no decorrer destas negociações, o preço proposto inicialmente, era de um euro e cinquenta cêntimos (€1,50), com o qual não concordaram, pelo que foi elevado para dois euros e cinquenta cêntimos (€2,50).-----

Após os esclarecimentos prestados, foi deliberado por unanimidade, concordar com o preço proposto e autorizar a aquisição dos terrenos necessários para a 3.ª fase da construção da

zona industrial, bem como dar poderes ao Senhor Presidente para outorgar as necessárias escrituras de compra e venda.-----

13 – TRANSPORTES ESCOLARES – 1.ª FASE - APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS.-----

Foram presentes o programa de concurso e caderno de encargos para prestação de serviços no âmbito dos transportes escolares para o ano lectivo de dois mil e cinco – dois mil e seis.-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, ao abrigo da alínea m), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar o programa de concurso e caderno de encargos e abrir concurso limitado nos termos do n.º 1.1, da Portaria n.º 766/84, de 27 de Setembro, para esta prestação de serviços.-----

Mais foi deliberado, nos termos do art.º 90.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, que o júri do concurso, para esta aquisição de serviços, seja constituído por:-----

- João Luís Garcia Afonso, chefe da Divisão Educativa e Sócio-Cultural;-----
- Maria Adelaide Costa, assistente administrativo especialista;-----
- Maria José Gomes Madureira, técnica superior de 1.ª classe – sociologia.-----

Vogais suplentes:-----

- Telémaco António Garcia Pinto, chefe da Repartição Administrativa;-----
- Raul Manuel Costa Coelho, assistente administrativo principal.-----

14 – 5.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 4.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a 5.ª alteração ao orçamento da despesa, no montante de cento e dezanove mil euros (€ 119.000,00) e a 4.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, no montante de sessenta e um mil euros (€61.000,00).-----



E eu, chefe da Repartição Administrativa, a redigi
e assino.-----
